



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.350/2021.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01/07/2021
Data para emitir parecer:	

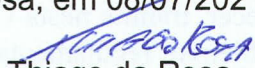
Prazos para emitir Parecer	Imediato (art. 138, R.I)
	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	8 dias (art. 68, R.I)
	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	10 dias (art. 203 do RI)

Ementa:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imbituba para o Quadriênio 2022-2025.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago da Rosa, em 08/07/2021.

  
Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre o Plano Plurianual do Município de Imbituba para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto foi enviado dentro do prazo legal, em 15 de junho de 2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente no dia 28 de junho, data da 20ª Sessão Ordinária, para a devida publicidade externa.

Em 23 de junho de 2021, foi encaminhada cópia do Projeto aos Vereadores e





aberto prazo para apresentação de Emendas.

Em 01 de julho, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer.

Em 01 de julho, em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada através do Sistema de Deliberação Digital, a Comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, a adoção de todos os procedimentos necessários para a realização de uma audiência pública no dia 07 de julho de 2021, para discutir junto à sociedade civil organizada o Projeto de Lei que dispõe sobre o PPA 2022-2025.

Em 07 de julho de 2021, às 18 horas, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública realizou a Audiência Pública que contou com a participação de representantes do Poder Executivo para melhor instrução da matéria.

Em 08 de agosto, o Executivo Municipal encaminhou Mensagem 072/2021 solicitando a substituição dos Anexos ao PL 5.350/2021, os quais foram apresentados na Audiência Pública.

Em 08/07/2021, atendendo o prazo regimental, foram apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento as Emendas Modificativas 001 e 002 ao projeto.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Plano Plurianual (Inciso I do Art. 77 do RI)

O Projeto de Lei em análise veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária da Fazenda, Secretária Adriane Martins Luiz.

O projeto é composto de 11 artigos e de Anexos (Resumo dos Programas por Macroobjetivos – 1 página), (Programas de Governo – 25 páginas), (Relação Agrupada das Receitas Planejadas– 05 páginas), (Relatório de Ações por Órgão e Ano – 21 páginas)

O projeto de Lei, objeto deste parecer, tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, tendo por objetivo regulamentar o planejamento orçamentário do município para os exercícios fiscais de 2022-2025 - Plano Plurianual.

O referido Projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no Art. 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivo e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou municipal ao longo de um período de 4 anos.

É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação.  
Tem vigência do segundo ano de um mandato executivo até o primeiro ano do mandato

30

MACIELA





seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir em médio prazo.

O orçamento Plurianual para o período 2021-2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Imbituba nos artigos 93, Inciso X, e Art. 128, e 129.

A lei Orgânica do município de Imbituba, em seu Art. 129 estabelece: A Lei do Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, podendo estabelecer metas a serem cumpridas, com projeção e validade para quatro anos. Parágrafo Único - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, até o dia 15 de junho do primeiro ano do mandato pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser devolvido até o dia 31 de julho do primeiro ano do mandato para sanção, sob pena do projeto ser promulgado como Lei.

Conforme Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda,

*“o Projeto de Lei em comento dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, caput e § 1º da Constituição Federal.*

*O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de médio prazo, que apresenta os objetivos e metas da administração para um período de quatro anos.*

*A lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal parte de ações planejadas, utilizando o orçamento como instrumento indispensável para que os programas de governo elencados no Plano Plurianual se tornem realidade.*

*Neste contexto, o Plano Plurianual desponta como a estrutura básica sob a qual se realizará as demais peças de planejamento: Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.*

*Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025”.*

#### - ASPECTO FORMAL DO PROJETO

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada, os programas da Administração Direta e a Indireta com as respectivas ações e metas.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º, da CF





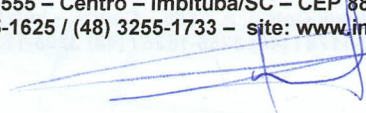
e Art. 129 da Lei Orgânica Municipal ao estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

De acordo com os documentos juntados ao projeto, no que se refere a aprovação da proposta orçamentária pelos conselhos deliberativos, não foi encaminhada pelo Executivo ata ou parecer ou resolução de aprovação da proposta orçamentária pelos Conselhos Municipais.

Ainda de acordo com o projeto, o orçamento total do PPA 2022-2025 foi estimado em R\$ 863.151.620,28 (oitocentos e sessenta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos), os quais serão alocados nos macroobjetivos, conforme Anexo III do PPA – Resumo dos Programas por Macroobjetivos, na forma que segue:

Macroobjetivo: 863.151.620,28

- 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS – R\$ 43.200.000,00
- 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO – R\$ 26.960.000,00
- 0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – R\$11.760.684,06
- 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA – R\$ 30.543.000,00
- 0004 - GESTÃO FAZENDÁRIA – R\$ 25.867.000,00
- 0005 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO – R\$ 22.075.500,00
- 0006 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA – R\$ 12.710.000,00
- 0007 - FAZENDO A DIFERENÇA NA SAÚDE DO IMBITUBENSE – R\$ 174.698.735,97
- 0008 - EDUCAÇÃO EM AÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS – R\$ 209.053.400,00
- 0009 - CONSTRUINDO O ESPORTE – R\$ 6.250.000,25
- 0010 - CULTURA PARA TODOS – R\$ 3.890.000,00
- 0011 - INFRAESTRUTURA PARA TODOS – R\$ 109.406.000,00
- 0012 - ENCANTOS DO SUL - MENINA DOS OLHOS DOS MARES DO SUL – R\$ 7.270.000,00
- 0013 - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO - FAZENDO A DIFERENÇA NA VIDA DAS PESSOAS – R\$ 17.360.000,00
- 0014 - GESTÃO URBANA – R\$ 22.590.000,00
- 0015 - MEIO AMBIENTE PARA TODOS – R\$ 7.756.000,00
- 0017 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 27.076.300,00
- 0018 - PREVENÇÃO DE DROGAS DE IMBITUBA – R\$ 40.000,00
- 0019 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – R\$ 300.000,00
- 0020 - SANEAR FAZ A DIFERENÇA – R\$ 96.980.000,02
- 0022 - QUALIDADE AO TRANSITO – R\$ 7.165.000,00







0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$ 200.000,00

DA EMENDAS AO PROJETO:

**Emenda Modificativa 001/2018**

Autoria: Vereadores Bruno da Costa, Humberto Carlos dos Santos e Renato Carlos de Figueiredo.

**Teor:**

Altera o Objetivo do Programa 006 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA, acrescentando ao final da descrição do objetivo o seguinte texto: “Desenvolver ações de controle de população de cães e gatos”;

Altera a justificativa do Programa 006 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA, acrescentando ao final da descrição da justificativa, o seguinte texto: “Ampliar as ações de conscientização e preservação animal”;

Adiciona R\$ 200.000,00 à ação 2.090 – Programa 006:

Programa 006 – APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA

Ação 2.090 – Manutenção do Bem Estar Animal - (670.000,00+ R\$ 200.000,00) – Total: R\$ 870.000,00

**Fonte de recursos provenientes de anulação parcial das seguintes despesas:**

Programa 002 – Administração Superior

Ação 2.002 – Manutenção da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito (-) R\$ 50.000,00

Programa 003 – Gestão Administrativa

Ação 2.003 – Manutenção SEAD (-) R\$ 50.000,00

Programa 004 – Gestão Fazendária

Ação 2.005 – Manutenção da SEFAZ (-) R\$ 50.000,00

Programa 005 – Defesa do Interesse público

Ação 2.039 – Manutenção da Procuradoria (-) R\$ 50.000,00

**Emenda Modificativa: 002/2021**

Autoria: Vereadores Bruno da Costa, Humberto Carlos dos Santos e Renato Carlos de Figueiredo.





Teor:

Adiciona R\$ 150.000,00 à ação 2026 – Programa 010

Adiciona R\$ 100.000,00 à ação 2027 – Programa 010

Programa 010 – CULTURA PARA TODOS

2026 – EVENTOS CULTURAIS - (250.000,00+ **R\$ 150.000,00**) – Total: R\$ 400.000,00

2027 – APOIO AO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVROS, LEITURAS E LITERATURAS – (R\$ 430.000,00 + **R\$ 100.000,00**) – Total: R\$ 530.000,00

**Fonte de recursos provenientes de anulação parcial das seguintes despesas:**

Programa 010 – CULTURA PARA TODOS

Ação 2.002 – Manutenção da Diretoria de Cultura (-) R\$ 250.000,00

Em análise às Emendas, contatou-se que as mesmas visam o remanejamento orçamentário dentro de PPA.

As Emendas pretendem a suplementação de ações/atividades já existentes, sendo que foram indicadas a origem dos recursos, anulando parcialmente outras despesas do PPA.

Ainda que as Emendas 001 e 002 foram apresentadas dentro do prazo regimental.

Ainda, cabe destacar que esta Comissão entende que a inclusão de Programa Novo, Ação, ou Atividade, deverá estar acompanhada da informação referente ao custo total do Programa, com a definição do seu objetivo, Ações, Produto e Unidade, Meta Física, bem como indique a origem dos recursos para viabilizá-los, anulando outras despesas.

Ainda segundo o Art. 166 da CF § 3º, I, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Por fim, cabe aos Vereadores propositores interagir com o Poder Executivo para resolver questões do exercício mais apropriado para cada obra em questão ou para a implantação de programas.

Quanto às sugestões apresentadas na Audiência Pública realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento no dia 07 de julho de 2021, algumas já foram contempladas pelas Emendas 001 e 002 apresentadas ao Projeto (PPA 2022-2025), de autoria legislativa, sendo as que as demais são de aproveitamento no que couber na LDO e LOA.

30

*[Handwritten signatures]*



### III – Voto

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como o atendimento às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à matéria.

Pela tramitação e aprovação.

Em relação às emendas exara parecer favorável à tramitação das referidas proposições, cabendo ao plenário o julgamento do mérito.

  
Thiago Rosa  
Relator

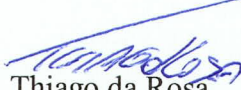
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 08 de julho de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.350/2021, bem como pela regular tramitação das Emendas 001 e 002 apresentadas ao projeto.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2021.

30   
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Thiago da Rosa  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro

